

ANEXO II

Vencimentos do pessoal civil de nomeação vitalícia e contratado do Colégio Militar

Categorias	Grupos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Vencimento mensal
Professores efectivos do ensino liceal	(a) J	4.500\$00
Professores auxiliares ou de serviço eventual	K	4.000\$00
Professor de Educação Moral e Cívica	(b) K	4.000\$00
Professor de Música e Canto Coral	(c) N	2.900\$00
Professores de conversação de línguas estrangeiras	(e) N	2.900\$00
Segundo-oficial	N	2.900\$00
Médico estomatologista	d) P	2.400\$00
Terceiros-oficiais	Q	2.200\$00
Conservador da biblioteca	R	2.000\$00
Conservador-preparador de física	R	2.000\$00
Conservador-preparador de química	R	2.000\$00
Conservador-preparador de ciências naturais	R	2.000\$00
Conservador-preparador do gabinete de psicotecnia	R	2.000\$00
Mestre de trabalhos manuais	S	1.750\$00
Escriturários de 1.ª classe	S	1.750\$00
Escriturários de 2.ª classe	U	1.500\$00
Contínuo de 1.ª classe	V	1.400\$00
Auxiliar de laboratório	V	1.400\$00
Electricistas	V	1.400\$00
Porteiros	V	1.400\$00
Telefonistas	X	1.300\$00
Guarda	X	1.300\$00

(a) 5.400\$ e 6.500\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(b) É simultaneamente capelão do Colégio, sem direito, pelo facto, a remuneração especial.

(c) 3.200\$ e 3.600\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(d) Vencimento fixado por despacho do Ministro do Exército, com o acordo do Ministro das Finanças.

Ministério do Exército, 3 de Fevereiro de 1959.— O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-Lei n.º 42 136

Em face do actual desenvolvimento dos trabalhos a cargo da Junta Autónoma de Estradas, que originou a concessão do subsídio a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 660, de 27 de Junho de 1956, torna-se conveniente alterar as condições do prazo de reembolso inicialmente fixadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O reembolso do subsídio de 60 000 contos a que alude o § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 660, de 27 de Junho de 1956, será feito pela Junta Autónoma de Estradas em três anuidades de 20 000 contos cada uma, a partir do ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 137

Considerando que foi adjudicada à firma Simões Pereira & C.ª, L.ª, a empreitada de «Remodelação e ampliação do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Viseu»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange parte do ano de 1959, o de 1960 e parte do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Simões Pereira & C.ª, L.ª, para execução da empreitada de «Remodelação e ampliação do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Viseu», pela importância de 6:379.819\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:500.000\$ no corrente ano, 3:000.000\$ no ano de 1960 e 879.819\$10, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.